# LEI Nº 006/2025

Autógrafo de Lei nº 10
Projeto de Lei nº 23

**Súmula**:- **Concede revisão/reajuste anual, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, da Autarquia Municipal de Educação – AME aos cargos de Provimento em Comissão e conselheiros tutelares**, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:**

## L E I

**Art. 1º** Concede revisão/reajuste anual de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2025**, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos vinculados à Lei 058/97; Lei 068/97; Lei Complementar 003/20 e Lei Complementar 001/24, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana; da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA; do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN; da Autarquia Municipal de Educação – AME, aos cargos de Provimento em Comissão e conselheiros tutelares.

**Art. 2º** Concede revisão/reajuste anual de **6,5%** (seis vírgula cinco por cento) a partir de **1º de fevereiro de 2025,** aos profissionais do Magistério Público regidos pela Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 3º** Concede revisão/reajuste anual de **7,51%** (sete vírgula cinquenta e um por cento) a partir de **1º de janeiro de 2025**, a ser aplicado no Anexo III/A - Grupo Ocupacional ACS/GE da Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997 contendo o Quadro Financeiro de níveis de vencimentos para os cargos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias – GE, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 25 de fevereiro de 2025.**

Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
053.519.969-44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**RODOLFO MOTA**
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2025 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p2e746f8e0ba2b.